



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 012, 02 DE ABRIL DE 2012.

**ALTERA PARÁGRAFO 4º E INCLUI
O PARÁGRAFO 5º DO ART. 96 DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2003.**

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado do parágrafo 4º do Artigo 96 da Lei Complementar Municipal nº 03 de 05 de novembro de 2003, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 96. ...

...

§ 4º - O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.

Art. 2º. Inclui o parágrafo 5º no artigo 96, com o seguinte texto:

Art. 96...

...

§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo.

Art. 3º. Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de novembro de 2003, data da vigência da Lei Complementar nº 03/2003.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 2 de abril de 2012.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal